



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,*

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colôndia Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, do Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do serviço de loteria no âmbito do Município de Pedreira e da outras providências”.

Considerando a pacificação do fim do “monopólio” da gestão de arrecadação de impostos das loterias pelo governo federal, a Administração Pública identificou a necessidade da implementação do serviço de loteria municipal, em vista da viabilidade de relevante ampliação da receita municipal.

A proposta encontra respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar a ADPF 492 e a ADPF 493, declarou a não recepção dos arts. 1º e 32 do Decreto-Lei nº 204/1967 pela Constituição de 1988.

A Corte reconheceu que vedar a criação de loterias por entes subnacionais viola os princípios da autonomia dos Estados e Municípios, da isonomia federativa e do pacto federativo.

Firmou-se, assim, a possibilidade de que Estados e Municípios instituam e explorem serviços lotéricos, desde que respeitadas as normas gerais da União sobre sorteios e consórcios, nos termos do art. 22, XX, da Constituição Federal.





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se que a arrecadação advinda do serviço público de loterias poderá ser direcionada a áreas estratégicas, tais como assistência social, saúde, redução da vulnerabilidade social e fundo social de solidariedade e, é evidente o potencial econômico para a implantação do serviço proposto no Município de Pedreira-SP.

Alinhar-se a tais parâmetros garante não apenas a conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, mas também reafirma o compromisso da Administração com a autonomia municipal, a inovação na gestão de receitas públicas e o respeito às decisões da mais alta Corte do país.

Trata-se de medida legítima, juridicamente amparada, e que reforça o protagonismo do município na estruturação de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo. Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2228-978C-F166-1296

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259 XXX XXX-89) em 01/10/2025 16:41:54 GMT-03:00

Papel. Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/2228-978C-F166-1296>



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e instituído, na forma do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, o serviço público de loteria no Município de Pedreira-SP.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de qualquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2º Os serviços a que alude o art. 1º desta lei devem ser prestados somente no território municipal e a comercialização destes fica vedada para crianças e adolescentes, nos termos do inciso VI do artigo 81 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a exploração do serviço público de loterias de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode delegar as competências de que trata esta lei a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os valores de outorga auferidos pelo Poder Concedente serão aplicados em programas e ações voltados à saúde, à assistência social, à redução da vulnerabilidade social no Município e ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pedreira.

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange a outorga.

I - fixa, a ser paga pelo licitante vencedor como condição de assinatura do contrato;

II - variável, correspondente ao percentual incidente sobre a receita operacional bruta da concessionária, conforme definido no contrato de concessão.

Art. 5º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, deve ser destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção da loteria municipal.

Parágrafo único. A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta menos o valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, o imposto de renda incidente sobre a premiação e o custeio e manutenção da loteria municipal.

Art. 6º Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, devem ser calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo único - A outorga variável será destinada ao custeio de ações voltadas à saúde, à assistência social, à redução da vulnerabilidade social no Município e ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pedreira.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de decreto, deve disciplinar a forma de repartição dos valores provenientes da exploração de serviços lotéricos, respeitados os patamares mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 8º Os prêmios não reclamados no prazo regulamentar devem ser revertidos ao Poder Executivo para aplicação em ações prioritárias elencadas no parágrafo único do art. 6º.

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 10. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal deve encaminhar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 11. O Poder Executivo deve adotar, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 12. O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta lei e o órgão ou entidade municipal delegatário deve editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O regulamento de implementar normas sobre boas práticas de governança, transparência e fiscalização do serviço público municipal de loteria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 30 de setembro de 2025

FABIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185